

PRIMEIRAS PLANTAS DO NÓVO HC ESTÃO PRONTAS

As primeiras plantas do novo Hospital das Clínicas, a ser construído na Cidade Universitária, foram ontem apresentadas ao secretário do Planejamento, sr. Onadyr Marcondes, pelos diretores do Curso Experimental da Medicina da USP, que o novo HC será um anexo. As plantas, juntamente com o orçamento para aplicações no atual exercício, serão levadas ao governador Abreu Sodré, em próximo despacho do titular do planejamento.

O novo Hospital das Clínicas — segundo o sr. Onadyr Marcondes — deverá ter suas obras iniciadas nos próximos 120 dias, devendo até lá, ser detalhado o projeto e fixa-

do um cronograma para liberação de recursos que atingirão, neste ano um total de 10 milhões de cruzeiros novos.

Afirmou, ainda, o secretário Onadyr Marcondes que, consoante determinação do governador Abreu Sodré, os trabalhos de construção e implantação serão conduzidos de maneira a que, nos primeiros meses do próximo ano, possa funcionar o ambulatório do novo hospital, o que melhorará o atendimento à população do Grande São Paulo, desafogando, também, os serviços de atendimento do ambulatório do atual Hospital das Clínicas.

COMISSÃO REUNIAO

(Conclusão da 1.ª página)
Ontem, como Supervisor do órgão, o secretário da Segurança Pública reuniu-se, no Palácio da Polícia, com os membros da CEI, drs. Agripino Vieira de Souza, Orlando Carlos Gandolfo e Enio Antônio Monte Alegre. Na reunião, foram examinados cerca de 20 processos, referentes a funcionários públicos de várias regiões do Estado, tanto da Capital como do Interior. Esses processos serão submetidos, no próximo despacho do titular da Segurança com o governador do Estado, à consideração do chefe do Executivo.

Paralelamente, o secretário da Segurança Pública já determinou um levantamento, em todos os órgãos da Pasta dos casos de ociosidade e incompatibilidade com o serviço público, para a aplicação das medidas previstas no Ato Institucional n.º 5.

IPESP TERÁ MAIS RECURSOS PARA A CASA PRÓPRIA

A Fazenda do Estado foi autorizada pelo governador a adquirir imóveis de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo até o valor de 12 milhões de cruzeiros novos, importância que será paga parceladamente e que servirá para revitalizar a carteira predial de empréstimo que se destina a financiar a aquisição da casa própria aos servidores.

Nos móveis adquiridos pela Fazenda serão instaladas repartições estaduais, principalmente aquelas localizadas em prédios de aluguel. O decreto assinado pelo governador em seu despacho com o secretário da Fazenda é fruto de estudos elaborados por uma Comissão Integrada pelo secretário da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e pelo chefe da Casa Civil.

Na exposição de motivos diz o sr. Arróbas Martins que a medida possibilitará ao Instituto de Previdência do Estado dinamizar consideravelmente o importante setor de aquisição da casa própria ao mesmo tempo que permitirá ao Estado sensível economia com o não pagamento de aluguéis.

São imóveis há longo tempo construídos pelo IPESP para grupos escolares, ginásios, colégios, casas de lavoura, postos de saúde, etc., que não estavam em condições de ser utilizados, alguns mesmo se estragando, por não terem sido efetivadas as transferências no devido tempo, para os respectivos órgãos administrativos.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— 000 —

Director: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

— 000 —

Telefones

Diretoria	36-2539	Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Serviço de Artes Gráficas:	
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7211
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 25,00
SEMESTRAL NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia mediano ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

AVISO

Acha-se a venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, a

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Exemplar NCr\$ 0,60

Compras mediante empenho: Apresentar a Nota de Empenho à Rua da Glória, 358, retirar o material à Rua da Glória, 893.

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 31, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre alienação por doação de imóvel situado em Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP, — imóvel de sua propriedade, situado no Município de Catanduva, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, caracterizado na planta PC n.º 2.068, da Procuradoria Geral do Estado, destinado à construção e instalação de unidade armazenadora, a saber:

Um terreno de forma irregular, com a área de 28.137,90 m² (vinte e oito mil, cento e trinta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados) cujo ponto inicial se encontra a 90º à direita na distância de 104,50 m (cento e quatro metros e cinquenta centímetros) do km 138 -|- 894,10; daí, segue no rumo 32º00'SO, distância de 93,74m (noventa e três metros e setenta e quatro centímetros) até a estaca 1; daí, segue no rumo de 64º27'SO, distância de 12,95 m (doze metros e noventa e cinco centímetros) até a estaca 2; daí, segue no rumo de 79º53'NO, distância de 91,32m (oitenta e um metros e trinta e dois centímetros) até a estaca 3; daí, segue no rumo de 52º38'NO, distância de 55,30 m (cinquenta e cinco metros e trinta centímetros) até a estaca 4; daí, segue no rumo de 46º18'NO, distância de 37,60m (trinta e sete metros e sessenta centímetros) até a estaca 5; daí, segue no rumo de 32º23'NO, distância de 37,7m (trinta e sete metros e setenta centímetros) até a estaca 6; daí, segue no rumo de 23º37'NO, distância de 47,53m (quarenta e sete metros e cinquenta e três centímetros) até a estaca 7; daí, segue no rumo de 2º10'NE, distância de 64,60m (sessenta e quatro metros e sessenta centímetros) até a estaca 8; daí, segue no rumo de 62º21'SE, distância de 176,90m (cento e setenta e seis metros e noventa centímetros) até a estaca 9; daí, segue no rumo de 63º11'SE, distância de 104,18m (cento e quatro metros e dezoito centímetros) até a estaca 10=0; confrontando entre as estacas 0 a 8 com a Estrada de Ferro Araraquara, e da estaca 8 a 10=0 com Arnaldo Guzoni, Aurélio Rossini, Francisco Fernandes, João Miguel Atabe, Antonio Branca, Luiz Matias, Caetano Baratela, Espólio de José Dias, Jaime de Andrade Felix, Sebastiana de Araújo Campos, Waldomiro Barbosa, Antonio Muriano, Pedro Nechar, Paschoal Del Vecchio, Vélia Musi e Douglas Pagliarini, Rubens Varela, Douglas e Maria de Lourdes Pagliarini Garcia, Maria de Lourdes Pagliarini Garcia, herdeiros de Walter Serpa, Antonio Brandimarte, viúva Remedio Alonso, Pedro Sonjuste, viúva Remedio Alonso e Fernando Juste.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação pela Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho - Secretário da Justiça,

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de abril de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substo.

São Paulo, 10 de abril de 1969

CC-ATL n.º 25

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial Integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP, — imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, situado no Município de Catanduva, necessário à construção e instalação de unidade armazenadora.

Trata-se de faixa de terreno com a área de 28.137,90 m², destacada de área maior, adquirida pelo Estado para os serviços de ampliação do pátio da Estação de Catanduva.

Referida gleba fora ocupada, a título precário, pela CAGESP, com o assentimento daquela Estrada, de modo a possibilitar à Companhia a execução de algumas edificações destinadas a armazéns de silos, tendo em vista o seu interesse de operar na região.

A medida de que se trata, portanto, virá apenas formalizar situação de fato existente e a sua adoção, a esta altura, resulta de proposta da própria ferrovia, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes.

Assim e por não se vislumbrar, no caso em exame, impedimento de ordem jurídica ou qualquer razão de mérito que o contra-indique, poderá ser expedido o anexo decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.
Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N.º 32, DE 10 DE ABRIL DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, imóvel situado nos Municípios de Lins e Guaicara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Lins e de Guaicara, os imóveis caracterizados na planta técnica n.º 925, da Procuradoria Geral do Estado, onde já se acha construído e instalado o Hospital Sanatório "Clemente Ferreira", de Lins, a saber:

I — Um terreno situado no Município e Comarca de Lins, encerrando uma área de 148.400 m² (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto "A" situado no km 158+849 m, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; daí segue em linha reta pela cerca, com o rumo de S58º 30' W, confrontando com Jaime Toledo Piza de Almeida ou sucessores, na distância de 473 m (quatrocentos e setenta e três metros), até o ponto "B" = "I", situado na linha divisória, entre os Municípios de Lins e Guaicara; daí, deflete à direita e segue pela linha divisória, confrontando com o remanescente do Hospital "Clemente Ferreira", na extensão de 450m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto "C" = "IV", situado na linha divisória entre os dois municípios; daí deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de N58º30'E, confrontando com Jaime Toledo Piza de Almeida ou sucessores, na extensão de 270m (duzentos e setenta metros), até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca com o rumo de S30º00'E, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na distância de 400m (quatrocentos metros), até o ponto "A"; origem da presente descrição;

II — Um terreno situado no Município de Guaicara, Comarca de Lins, encerrando a área de 91.600m² (noventa e um mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto "I" = "B", situado na linha divisória entre os Municípios de Guaicara e Lins, daí segue pela cerca, com o rumo de 58º30'SW, confrontando com Jaime Toledo Piza de Almeida ou sucessores, na extensão de 127m (cento e vinte e sete metros), até o ponto II"; daí deflete à direita e segue a linha reta pela cerca, com o rumo N30º00'W, confrontando com Jaime Toledo Piza de Almeida ou sucessores, na distância de 400m (quatrocentos metros), até o ponto "III"; daí deflete à direita e segue, em reta, pela cerca, com o rumo de N58º30', confrontando com Jaime Toledo Piza de Almeida ou sucessores, na distância de 330m (trezentos e trinta metros), até o ponto "IV" = "C", situado na linha divisória entre os dois municípios; daí deflete à direita e segue pela linha divisória; confrontando com o remanescente do Hospital "Clemente Ferreira", na distância de 450m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto "I" = "B"; início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça,

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 10 de abril de 1969.

GC-ATL n.º 26

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto do decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial Integrada pelos Se-